

## TERMO ADITIVO

Processo nº 50606.002264/2021-90

Unidade Gestora: SR/MG

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00717/2021, DE PRESTAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA SREMG, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, E A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0024-05, neste ato representado pelo Superintendente Regional, ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº. 584, de 19/06/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4.012, de 12/07/2022, publicada em 14/07/2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, sediada na Av. Rio Branco, nº 1.489 e na Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elísios, em São Paulo, SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. Andreza Cristina de Oliveira Valdes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 29.000.000-2, expedida pela SSP/SP e CPF nº 226.000.000-00 e pela Srta. Neide de Oliveira Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº 28.000.000-90, expedida pela SSP/SP e CPF nº 205.000.000-51, ambas securitárias, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 00717/2021, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos::

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 00717/2021, por mais 12(doze) meses, elevando o prazo de execução/ conclusão do contrato para 03 (três) anos consecutivos, por interesse da Administração, autorizado pelo Superintendente Regional, Antônio Gabriel Oliveira dos Santos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado no Artigo 57, Inciso II, e Art. 65, II, d, da Lei nº.8666/93, e suas alterações posteriores. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.002264/2021-90, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato:

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO**

3.1. O valor inicialmente contratado foi de R\$62.439,71, sendo R\$27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais) referente ao prêmio anual e o valor de R\$34.719,71 (trinta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e setenta e um centavos), para o pagamento de eventuais sinistros na modalidade de Franquia.

3.2. No segundo ano da contratação, o valor do prêmio foi reajustado, passando a ser de R\$29.990,76 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e setenta e seis centavos) para o prêmio anual, mantendo inalterado o valor para o pagamento da Franquias, no caso de eventuais sinistros.

3.3. Nesta atual prorrogação, o valor do prêmio anual foi reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado de 12 meses, índice autorizado pela Cláusula 6ª do Contrato, no percentual de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), passando assim para o total de R\$31.372,79 (trinta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos). Já o valor destinado ao pagamento de eventuais sinistros na modalidade de Franquia não sofreu alteração, permanecendo em R\$34.719,71, totalizando o valor contratual de R\$66.092,50 (sessenta e seis mil noventa e dois reais e cinquenta centavos).

3.4. O valor acumulado do contrato passa a ser de R\$193.242,68 (cento e noventa e três mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$127.150,18 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta reais e dezoito centavos), referentes às etapas anteriores, e R\$66.092,50 (sessenta e seis mil noventa e dois reais e cinquenta centavos), considerando a presente prorrogação de prazo do contrato, no período de 13/12/23 a 13/12/24.

3.5. O valor total do contrato de R\$66.092,50 (sessenta e seis mil noventa e dois reais e cinquenta centavos) foi separado da seguinte forma:

3.5.1. Valor do Prêmio pago anualmente, conforme descrição a seguir:

Item	Catser	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total
1	22764	Prêmio - Seguro total anual dos veículos pertencentes à frota oficial da SREMG, com cobertura compreensiva 100% da tabela FIPE (seguro total), franquia básica, cobertura de DM (danos materiais), cobertura de DC (danos corporais), assistência 24 horas (básica) e cobertura de vidros.	Anual	1	R\$31.372,79

3.5.2. Valor máximo estimado para a execução dos pagamentos referentes a Franquias de casco/vidros efetuados sob demanda, somente nos casos de ocorrências de sinistros:

Item	Catser	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total
2	22764	Franquia casco/vidros*	Anual	1	R\$34.719,71

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$66.092,50 (sessenta e seis mil noventa e dois reais e cinquenta centavos), dividido entre o Prêmio, que é pago anualmente, no valor de R\$31.372,79 (trinta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), e no valor destinado ao Pagamento de Franquias, que ocorre sob demanda, no limite anual de até R\$ 34.719,71 (trinta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e setenta e um centavos). O total da despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 393031/39252; Programa de Trabalho nº 173905; Fonte nº 0100, Natureza de Despesa nº 339039.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

5.1. O prazo de duração/execução dos trabalhos objeto do Contrato acima referido, celebrado em data de 13/12/2021, com início a partir da data de 13/12/2021 e cujo vencimento estava previsto para a data de 13/12/2023, passa a vencer em data de 13/12/2024, em virtude dos seguintes fatos: (I) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: - (a) prorrogação por mais 12(doze) meses consecutivos, contados a partir de 14/12/2023, passando a vencer em data de 13/12/2024. Os eventos aqui citados foram regularmente autorizados pelo Superintendente Regional, Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.002264/2021-90.

6. **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL**

6.1. Os efeitos do objeto no presente termo aditivo e a consequente contratação poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, caso seja de interesse da CONTRATANTE o encerramento das atividades nos locais da prestação de serviços, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, o pagamento dos serviços efetivamente executados e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À PORTARIA 1745/2021: POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES:**

7.1. A CONTRATADA deverá observar a Portaria 1745/2021, que estabelece a POSIC- Política de Segurança da Informação e Comunicações, e suas normas complementares, a qual determina as diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento e controle para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio, pelos sistemas de informação a serem, obrigatoriamente, observadas na definição de regras operacionais e procedimentos no âmbito do DNIT.

7.2. A CONTRATADA deve divulgar a POSIC aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES**

- 8.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 8.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 8.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
9. **CLÁUSULA NONA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**
- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões expostas no Edital nº 365/2021-06 (SEI nº 9207007), justificado da seguinte forma:
- 9.1.1. A solicitação de garantia contratual tem o objetivo de assegurar a execução plena do contrato de acordo com as condições pactuadas entre as partes. Considerando que o serviço a ser contratado não implica na dedicação exclusiva de mão de obra e que o objeto define-se como apólice securitária para resguardar os veículos oficiais, a solicitação de uma garantia adicional para certificar o cumprimento da apólice, mostra-se excessiva e pouco produtiva, podendo apenas onerar o custo dos serviços.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**
- 10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO**
- 11.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 31/10/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza, Usuário Externo**, em 01/11/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Cristina de Oliveira Valdes, Usuário Externo**, em 01/11/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16061587** e o código CRC **AFF1E0BA**.